



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Coordenação de Farmácia e Terapêutica

Nota Técnica nº 3/SES/SUBPAS-SAF-CFT/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0027628/2020-72

Nota Técnica sobre ajuste de formas farmacêuticas e dispositivos inalatórios para tratamento de asma e dpoc.

Objetivo

Alinhar as formas farmacêuticas e os dispositivos inalatórios a serem disponibilizados para asma e doença pulmonar obstrutiva de acordo com normatização vigente.

Justificativa

A via inalatória é atualmente reconhecida como a via de eleição para a administração de fármacos no tratamento das doenças respiratórias e veio contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos doentes, principalmente daqueles com patologia crônica, como a asma e a doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC).

A via inalatória permite uma ação terapêutica mais rápida e com maior eficácia, utilizando doses menores de terapêutica, associando-se a menos efeitos adversos.

Há vários tipos de sistemas de inalação, cada um com as suas indicações clínicas, vantagens e desvantagens, e cada sistema tem a sua técnica de inalação, sendo essencial uma execução correta com vista a maximização da terapêutica. É aconselhável prescrever sempre que possível, o mesmo tipo de dispositivo inalatório para os diferentes fármacos utilizados pelo doente.

Os dispositivos para administração inalatória têm como principal objetivo a deposição do fármaco nas vias áreas inferiores para se obter os seus efeitos terapêuticos. A deposição do fármaco nas vias áreas inferiores é influenciada por uma variabilidade de fatores. Estes fatores relacionam-se com as características anatômicas das vias áreas, as propriedades aerodinâmicas das partículas do aerossol, o padrão ventilatório, a própria técnica de inalação executada pelo paciente, a idade do paciente, a existência de doenças subjacentes, particularmente de processos obstrutivos.

Orientação

A escolha do dispositivo inalatório envolve a avaliação clínica do paciente, a progressão da doença, a capacidade de manuseio do dispositivo, o fármaco de escolha e os objetivos terapêuticos. Assim sendo, cabe ao prescritor avaliar cada caso e escolher o melhor produto disponível para atendimento ao paciente.

Diante do exposto, e com o objetivo de uniformizar os medicamentos e as formas farmacêuticas constantes na Resolução SES/MG nº 3203 de 03 de abril de 2012; na Portaria SAS/MS nº 609, de 6 de junho de 2013, na Portaria SAS/MS Nº 1.317, de 25 de novembro de 2013; e RENAME/2020, informamos o elenco atualizado de tratamento para doenças respiratórias (asma e dpoc) via Componente Especializado:

Denominação Genérica	Forma Farmacêutica	Concentração
Budesonida	Cápsula inalante	200mcg
Budesonida	Cápsula inalante	400mcg

Fenoterol	Aerossol oral	100mcg
Formoterol	Cápsula inalante	12mcg
Formoterol + Budesonida	Cápsula inalante	6+200mcg
Formoterol + Budesonida	Pó inalante	6+200mcg
Formoterol + Budesonida	Cápsula inalante	12+400 mcg
Formoterol + Budesonida	Pó inalante	12+400 mcg
Salmeterol	Pó inalante ou aerossol bucal	50mcg

Os princípios ativos elencados estão padronizados na REMEMG e são disponibilizados via Componente Especializado, orientamos a DMESP/SAF a aquisição das formas farmacêuticas citadas acima e sua disponibilidade para os pacientes de DPOC e asma.



Documento assinado eletronicamente por **Jans Bastos Izidoro, Superintendente**, em 11/03/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samira do Nascimento Mateus Nunes Lyra, Coordenador(a)**, em 12/03/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12227917** e o código CRC **273A393F**.